

ASSUNTO: Reconhecimento de Agências de Notação Externa (ECAI) e respetivo Mapeamento

Considerando que ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, a utilização de avaliações de crédito de agências de notação externa depende do reconhecimento, pelo Banco de Portugal, dessas ECAI;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, determina o seguinte:

1. Ao n.º 1 da Instrução n.º 10/2007, publicada no BO n.º 5/2007 de 15 de Maio, é aditada nas alíneas a) e b) a seguinte redação:

(...)

- Dominion Bond Rating Service Ratings (DBRS).

2. As alíneas d) e e) do n.º 1 da Instrução n.º 10/2007, publicada no BO n.º 5/2007 de 15 de Maio, passam a ter a seguinte redação:

“d) Para efeitos do segmento de mercado “Empresas”, excluindo as avaliações de crédito de curto prazo, quando apliquem o método Padrão, estabelecido no Anexo III do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007:

- Coface Serviços Portugal (Coface).

- ICAP Group S.A. – Business Information, Management Consultants and Business Services (ICAP), quanto a notações atribuídas a empresas com sede na Grécia.

- Informa D&B – Serviços de Gestão de Empresas, Sociedade Unipessoal, Lda. (Informa D&B).

e) Para efeitos do segmento de mercado “Empresas”, incluindo as avaliações de crédito de curto prazo, quando apliquem o método Padrão, estabelecido no Anexo III do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007:

- Companhia Portuguesa de Rating (CPR).”

3. A tabela da alínea a) do Anexo I à Instrução nº 10/2007 é substituída pela seguinte:

Grau da qualidade do crédito	ECAI				
	Fitch	Moody's	S&P	CPR	DBRS
1	F1+, F1	P-1	A-1+, A-1	-	R-1H até R-1L
2	F2	P-2	A-2	A-1+, A-1	R-2H até R-2L
3	F3	P-3	A-3	A-2	R-3
4 a 6	<i>Inferior a F3</i>	NP	<i>Inferior a A-3</i>	<i>Inferior a A-2</i>	<i>Inferior a R-3</i>

4. A tabela da alínea b) do Anexo I à Instrução nº 10/2007 é substituída pela seguinte:

Grau de qualidade do crédito	ECAI							
	Fitch	Moody's	S&P	Coface	ICAP	CPR	Informa D&B	DBRS
1	AAA até AA-	Aaa até Aa3	AAA até AA-	10 até 9	-	-	12	AAA até AAL
2	A+ até A-	A1 até A3	A+ até A-	8	AA, A	AAA até AA-	11	AH até AL
3	BBB+ até BBB-	Baa1 até Baa3	BBB+ até BBB-	7 até 6	BB, B	A+ até A-	10 até 8	BBBH até BBBL
4	BB+ até BB-	Ba1 até Ba3	BB+ até BB-	5 até 4	C, D, E	BBB+ até BBB-	7 até 6	BBH até BBL
5	B+ até B-	B1 até B3	B+ até B-	3	F	BB+ até BB-	5 até 4	BH até BL
6	Inferior a B-	Inferior a B3	Inferior a B-	2 até 1	G, H	Inferior a BB-	3 até 1	Inferior a BL

5. A tabela da alínea a) do Anexo II à Instrução nº 10/2007 é substituída pela seguinte:

Grau da qualidade do crédito	ECAI			
	Fitch	Moody's	S&P	DBRS
1	F1+, F1	P-1	A-1+, A-1	R-1H até R-1L
2	F2	P-2	A-2	R-2H até R-2L
3	F3	P-3	A-3	R-3
<i>Todas as outras notações</i>	<i>Inferior a F3</i>	NP	<i>Inferior a A-3</i>	<i>Inferior a R-3</i>

6. A tabela da alínea b) do Anexo II à Instrução nº 10/2007 é substituída pela seguinte:

Grau da qualidade do crédito	ECAI			
	Fitch	Moody's	S&P	DBRS
1	AAA a AA-	Aaa a Aa3	AAA a AA-	AAA to AAL
2	A+ a A-	A1 a A3	A+ a A-	AH to AL
3	BBB+ a BBB-	Baa1 a Baa3	BBB+ a BBB-	BBBH to BBBL
4	BB+ a BB-	Ba1 a Ba3	BB+ a BB-	BBH to BBL
<i>5 e níveis inferiores</i>	<i>Inferior a BB-</i>	<i>Inferior a Ba3</i>	<i>Inferior a BB-</i>	<i>Inferior a BBL</i>

7. A tabela da alínea a) do Anexo III à Instrução nº 10/2007 é substituída pela seguinte:

Grau da qualidade do crédito	ECAI			
	Fitch	Moody's	S&P	DBRS
1	F1+, F1	P-1	A-1+, A-1	R-1H até R-1L
2	F2	P-2	A-2	R-2H até R-2L
3	F3	P-3	A-3	R-3
<i>Todas as outras notações</i>	<i>Inferior a F3</i>	<i>Inferior a P-3</i>	<i>Inferior a A-3</i>	<i>Inferior a R-3</i>

8. A tabela da alínea b) do Anexo III à Instrução nº 10/2007 é substituída pela seguinte:

Grau da qualidade do crédito	ECAI			
	Fitch	Moody's	S&P	DBRS
1	AAA	Aaa	AAA	AAA
2	AA	Aa	AA	AAH até AAL
3	A+	A1	A+	AH
4	A	A2	A	A
5	A-	A3	A-	AL
6	BBB+	Baa1	BBB+	BBBH
7	BBB	Baa2	BBB	BBB
8	BBB-	Baa3	BBB-	BBBL
9	BB+	Ba1	BB+	BBH
10	BB	Ba2	BB	BB
11	BB-	Ba3	BB-	BBL
<i>Inferior a 11</i>	<i>Inferior a BB-</i>	<i>Inferior a Ba3</i>	<i>Inferior a BB-</i>	<i>Inferior a BBL</i>

9. A presente Instrução entra em vigor no dia da sua publicação.